CRIMES DE COMPUTADOR

***** Orlando Pereira Junior
****** Vânia Maria Bemfica Guimarães Pinto Coelho

Resumo

O presente artigo tem como escopo a busca da intitulação do nome dado aos crimes que envolvem o computador tanto fisicamente como na sua parte digital, e também mostrar crimes já recepcionados pelo nosso Código Penal Brasileiro, e também tratará de que crimes fogem do poder punitivo do Estado.

Palavras-chave: Intitulação Penal – Formas Delitivas – Condutas não Alcançadas .

1. Desenvolvimento

Neste artigo tentarei ser o mais consistente possível, tentando basear-me em posturas já firmadas em nosso ordenamento jurídico. Pois então, veremos que os crimes que envolvem computadores são difíceis de serem analisados, visto que não a norma especifica destina a tal assunto, nem nome a ser dado sobre esse tipo de conduta delitiva (exemplo: crimes contra a vida), assim usando um método inteligível adaptando a lei a essa nova realidade que existe, sem esquecer-se do principio que rege o ordenamento penal no Brasil o “nullun crimem, nulla poena sine praevia legem”. Então essa matéria vem buscar um modo de não deixar a impunidade “reinar” neste novo ramo do direito brasileiro. Ainda vemos que tal matéria por maior que usamos esse método, ficamos limitados novamente, pois existe o fato de o crime via computador pode ter acontecido fora de nossas fronteiras ou ainda o crime cometido não tenha conduta presente no Código Penal Brasileiro. Veremos isso mais a frente.

2. Intitulação Penal

Conforme Maria Helena Junqueira reis em seu livro “Computer Crimes”, tal livro afirma que não existe uma posição certa sobre o titulo de tais crimes, sendo ela

---

* Acadêmico do 3º ano do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha.
**Professora titular da cadeira de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito de Varginha.

a adotar a intitulação “Computer Crimes” pelo motivo que este nome surge do Direito comparado, mais sabemos, com facilidade, que o crime não e do computador é sim do agente; e segundo um segundo o Promotor de Justiça em São Paulo, Dr. Paulo Marco Ferreira Lima em seu livro “ Crimes de Computador e Segurança Computacional” vem adotar o “nomem juris” “Crimes de Computador” pelo que e a ferramenta básica para a produção desses crimes é o uso da maquina computadorizada , parecendo de todo razoável que o nome defina com exatidão os limites, de mesmo modo, considerando que se de algum modo, um crime foi cometido com auxilio de um computador, tendo trazido a utilização desse instrumento uma facilitação incomum para a consumação delitiva, estaremos diante de um de um desses delitos. No meu entender “crimes de computador” e um das formas mais corretas pelo objeto central o computador, tanto em sua forma física como no meio digital, tendo esses crimes característica de se envolver o computador tanto no objetivo do crime (exemplo: furto de HD para espionagem industrial), como no desenvolver dele como uma ferramenta (exemplo: estelionato via propagandas enganosas na internet). Crimes próprio de computadores.

3. Formas Delitivas

Não existe lei penal especifica que puna condutas computacionais de forma especifica, mais encontramos bens os quais são protegidos pelo Código Penal Brasileiro em que se usa o computador para ofende-los e assim existe a possibilidade da repressão penal, variando conforme o bem jurídico que o agente pretende atingir.

Sabemos que os crimes comuns praticados por intermédio de computador como ferramenta são o art. 171 do Código Penal, Estelionato; o art. 172 do CP., Expedição de Duplicata Simulada; crimes contra o privilegio de invenção; art. 297 do CP., Falsificação de Documento Público é Particular (art. 298 do CP.); Falsidade Ideológica art. 299 do CP.; crimes contra a inviolabilidade da correspondência art. 151 do CP. Combinado com art. 5 da Constituição Federal; Correspondência Comercial art. 152 do CP.; Divulgação de Segredo art. 153 do CP. ou violação de segredo profissional art. 154 do CP.; art. 155 do CP. Furto; art. 163 do CP. Dano; entre outras condutas criminais ainda não vista, pois e algo ainda muito novo em

nosso ordenamento, surgindo violações diferentes a cada dia em bens que se julgavam seguros, mais graças a informatização, trouxe esse malefício da insegurança e impunidade computacional.

4. Condutas não Alcançadas

A lei num ponto não alcança um dos maiores problemas que existe hoje na internet que são o “Vírus de Computador”, pois a difícil possibilidade de punir o agente porque o vírus não deixa pista, e seu contagio e por meio da inexperiência de muito usuários da internet. Assim sendo muitos afirmam que a conduta de fazer, disseminar o vírus de computador num seja um dia crime pois o antivírus saneia tal problema antes de ele acontecer, mais nunca podemos esquecer a liberdade de se poder escolher o antivírus q eu melhor se encaixa com a vontade do usuário e assim podendo haver pessoas desprotegidas que podem perder bens digitais valiosíssimos, um trabalho de uma vida inteira e assim causando um caos social tremendo e posteriormente uma vontade de coibir essa conduta.

Um problema de se encaixar o programador de um vírus e falta de provas porque ele só cria o vírus e ele e disseminado por terceiros, usuários que não conseguem descobrir a existência de tal vírus disseminando ele no mundo digital através da troca de dados levando o vírus cada vez mais longe de sua origem tornando impossível o descobrimento da sua origem e de quem se deva punir, pois pode ser a criação de um vírus um mero erro de programação envolvendo importantes arquivos de funcionamento de seu sistema operacional (exemplo: Windows, Linux). Ainda como punir condutas que são feitas fora do território brasileiro e afetam aqui em nosso território ou o inverso, exemplo seria um jovem japonês morador do Japão, cria um programa que toda vez que o usuário que tenha o sistema operacional Windows, com seu idioma em Português Brasileiro, e só nele, quando o usuário clica duas vezes desligue o computador, assim só iria trazer transtornos a nós brasileiros e ficaria fora de uma possível punição em seu país, ou ainda podemos tratar de um fato verídico como a espionagem militar que paises como a China operam, recentemente invadiram os computadores do Pentágono e anos atrás os computadores militares britânicos, como ficaria a questão essa questão aqui. Fica essa questão que só poderá ser tratado após uma lei penal que trate a finco essa questão.

5. Conclusão

Os computadores trouxerem inúmeros benefícios mais trouxeram consigo malefícios de igual proporção, e uma sociedade que quer se modernizar o meio e se informatizar e com ela não se pode esquecer da segurança pois de nada adiantaria então, vemos que existe uma necessidade urgente dos nossos legisladores de regulamentarem tais condutas para uma maior segurança de nosso povo e uma punição mais justa para tais crimes pois hoje esses crimes “pegam uma carona” em nosso “velho” Código Penal.

6. Referências bibliográficas

LIMA, Paulo Marco Ferreira. **Crimes de Computador e Segurança Computacional.** Editora Millennium. 2006.

REIS, Maria Helena Junqueira. **Computer Crimes.** Editora Del Rey. 1997.